



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

017/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMMLicita – www.ammlicita.org.br

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA E REINSTALAÇÃO DAS PLACAS FOTOVOLTAICAS DO PRÉDIO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES, DR. ASTOLPHO GAZZOLA

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 71.546,67 (Setenta e um mil e quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **28/07/2026** às **09h30min** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



EDITAL

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026** (Processo Administrativo nº 0294/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Três Corações, por meio do Departamento de Licitação, sediado(a) Avenida Brasil, n.º 225 – Jardim América/Departamento de Licitação, Minas Gerais, realizará licitação, na modalidade CONCORRENCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 4.767, de 2023, Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Decreto Municipal 4.851/2023 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA E REINSTALAÇÃO DAS PLACAS FOTOVOLTAICAS DO PRÉDIO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES, DR. ASTOLPHO GAZZOLA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. A participação no presente pregão eletrônico registro de preços se dará mediante a plataforma AMM LICITA, disponível no endereço eletrônico: <https://www.ammlicita.org.br>.
- 2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual da Concorrência Eletrônica, disponível no site da AMM LICITA, <https://licitardigital.tawk.help/category/entepublico>, para operacionalização, ou através do telefone (31) 3191-0707.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio

3.6.8.1 *NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que a obra não é de grande porte; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades na gestão da obra, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio na presente concorrência.*

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.8.1 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



- 3.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



- 3.12.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1.** *valor*
- 4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1.** O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Comissão e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 10,00 (dez reais)*



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado – modo de disputa ABERTO.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



5.11.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.7. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.8. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.9. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11.11. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.11.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



- 5.11.13.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.14.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.15.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.16.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14.**
- 5.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16.** No caso de desconexão com o Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. A Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado a Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, a Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da Comissão, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regime de execução empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia

7.4. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo:



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, devidamente consolidado, registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de **diretoria em exercício**.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União), estadual e Municipal da sede do licitante.
- c) Será aceita como comprovação de regularidade fiscal da licitante, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- d) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade junto ao FGTS.
- f) Prova de regularidade com as contribuições sociais, através da CND – Certidão Negativa de Débito (INSS).



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT) de acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

h) A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;

b) Comprovação de que a empresa dispõe de profissional(is) habilitado(s) para execução dos serviços, observadas as exigências dos respectivos conselhos



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



profissionais, quando aplicáveis;

c) Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a natureza dos serviços e a legislação vigente.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.5. Declarações constantes no anexo II deste edital.

7.6. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.8. A verificação pela Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato**



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Comissão.

7.8.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.9. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.1.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



- 8.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.ammlicita.org.br>.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



- 9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A multa será recolhida em percentual de 10 % incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 5 %do valor do contrato licitado.
- 9.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios:* pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br devidamente formalizados, assinados e identificado.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Comissão.
- 11.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



11.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.trescoracoes.mg.gov.br Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.9.1. ANEXO I – Termo de Referência

11.9.1.1. Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar

11.9.2. ANEXO II – Declaração

11.9.3. ANEXO III – Modelo de Proposta

11.9.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

11.9.5. ANEXO V - Termo/ contrato **(se for o caso)**

- DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012
- DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012
- DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

Três Corações, 2026

Luis Carlos Silva Carvalho

Membro da Comissão de Contratação



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 25/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
RETIRADA E REINSTALAÇÃO DAS PLACAS FOTOVOLTAICAS DO PRÉDIO PRINCIPAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES, DR. ASTOLPHO GAZZOLA**

Equipe:

Otávio Henrique Amorim de Moraes
Gestor de Contratos

Carlos Henrique Xavier Vilani
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Data: 22 de junho de 2026.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



1. Definição do Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de retirada e reinstalação das placas fotovoltaicas do prédio principal da Prefeitura Municipal de Três Corações, Dr. Astolpho Gazzola.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade
01	Remoção e acondicionamento de 220 painéis de 445W, inclusive cabos, suportes e acessórios.	SERVIÇO	1,00
02	Reinstalação de 220 painéis de 445W, com reaproveitamento de cabos e conectores. Fornecimento de suporte e acessórios para telha metálica.	SERVIÇO	1,00

2. Justificativa

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução da obra de reforma do telhado do prédio principal da Prefeitura Municipal de Três Corações - Edifício Dr. Astolpho Gazzola, uma vez que o sistema de geração de energia fotovoltaica encontra-se instalado sobre a cobertura da edificação, impossibilitando a realização dos serviços de reforma sem sua prévia retirada.

Considerando a necessidade de preservação da integridade dos módulos fotovoltaicos, estruturas de fixação, cabeamentos, inversores e demais componentes do sistema, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para executar os serviços de desmontagem, retirada, acondicionamento, guarda temporária e posterior reinstalação dos equipamentos após a conclusão da reforma da cobertura.

A execução inadequada desses serviços poderá ocasionar danos aos equipamentos, comprometimento da eficiência do sistema, riscos à segurança das instalações elétricas e prejuízos ao patrimônio público. Dessa forma, a contratação de empresa tecnicamente capacitada é indispensável para garantir que todas as etapas sejam realizadas em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e os requisitos de segurança exigidos para intervenções em sistemas fotovoltaicos.

Além de possibilitar a execução da reforma do telhado, a contratação visa assegurar a posterior retomada da operação do sistema fotovoltaico, preservando os benefícios econômicos decorrentes da geração própria de energia elétrica e contribuindo para a continuidade das ações de eficiência energética e sustentabilidade adotadas pela Administração Municipal.

Diante disso, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, garantindo a compatibilização entre a execução da obra de reforma da cobertura e a preservação do investimento realizado pelo Município no sistema de geração de energia fotovoltaica, em observância aos princípios da eficiência,



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



economicidade e boa gestão dos recursos públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. Prazo de Execução e Vigência Contratual

3.1. O prazo para início da execução de remoção será de imediato a partir do envio da Autorização de Fornecimento/Execução.

3.2. O prazo para reinstalação se iniciará a partir do encerramento da obra de reforma do telhado, com previsão para conclusão em 6 (seis) meses.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período.

4. Fundamentação Legal e Modalidade de Processo Licitatório

4.1. Para esta aquisição, a fundamentação legal, será aplicada a Lei nº 14133/21 e suas alterações.

4.2. A modalidade será a Concorrência Eletrônica, tendo como critério de julgamento o menor preço global. Fundamentado no Art. 6º XXXVIII, da Lei 14.133/21.

5. Das obrigações da contratada

5.1. Executar os serviços objeto da contratação em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e a legislação vigente.

5.2. Realizar a retirada, identificação, desmontagem, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte interno quando necessário, reinstalação, testes operacionais e comissionamento do sistema fotovoltaico, fornecendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços.

5.3. Designar responsável técnico habilitado para acompanhamento da execução dos serviços, promovendo a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA, antes do início das atividades.

5.4. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e treinados para a execução dos serviços, especialmente para atividades relacionadas a instalações elétricas e trabalho em altura.

5.5. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR-35 (Trabalho em Altura) e demais normas de segurança pertinentes.

5.6. Fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por sua correta utilização.

5.7. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, servidores municipais, usuários da edificação e terceiros durante a execução dos serviços.

5.8. Responsabilizar-se integralmente pela guarda, conservação e integridade dos equipamentos e componentes do sistema fotovoltaico durante o período compreendido entre a retirada e a reinstalação.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



- 5.9.** Reparar, substituir ou indenizar, às suas expensas, quaisquer equipamentos, materiais ou componentes que venham a ser danificados em decorrência de falhas, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços.
- 5.10.** Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer anormalidade, defeito, avaria ou condição que possa comprometer a integridade dos equipamentos ou a adequada execução do objeto.
- 5.11.** Realizar a reinstalação do sistema fotovoltaico após a conclusão e liberação da reforma do telhado pela Administração Municipal, restabelecendo todas as condições originais de funcionamento da instalação.
- 5.12.** Executar os testes de funcionamento, verificações elétricas e demais procedimentos necessários para comprovar a plena operação do sistema após sua reinstalação.
- 5.13.** Apresentar relatório técnico ao término dos serviços, contendo, no mínimo, descrição das atividades executadas, registros fotográficos das etapas de retirada e reinstalação, informações sobre eventuais ocorrências e resultados dos testes realizados.
- 5.14.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 5.15.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Municipal.
- 5.16.** Corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas ou defeitos constatados nos serviços executados durante o período de garantia contratual.
- 5.17.** Cumprir as determinações da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração sempre que requisitado.
- 5.18.** Entregar o sistema fotovoltaico em perfeitas condições de funcionamento, devidamente instalado, testado e apto para operação, observando os parâmetros de desempenho e segurança exigidos para a instalação.
- 5.19.** Realizar lavagem das placas anteriormente ao ato de reinstalação das mesmas.
- 5.20.** Executar o objeto pelos preços de acordo com o estipulado no instrumento.
- 5.21.** Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 5.22.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.23.** Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pela CONTRATANTE.
- 5.24.** Caso a qualidade do objeto não corresponda às especificações exigidas e forem recusados, os mesmos serão recusados e deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas,



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



sob pena de aplicação das penalidades previstas, sendo que o ato do recebimento não apomtará sua aceitação final.

5.25. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou ainda à terceiros em decorrência do fornecimento do objeto, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5.26. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do objeto.

5.27. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

6. Das obrigações da contratante

6.1. Solicitar a execução do objeto em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência da ata ou do contrato.

6.2. Encaminhar Ordem de Serviço à Contratada previamente ao início das atividades, detalhando o(s) local(is), horários e atividades a serem executadas.

6.3. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, a execução do objeto desta licitação.

6.4. Repassar as informações necessárias e relevantes a Contratada para a correta execução do objeto;

6.5. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na execução do objeto contratado.

6.6. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.

6.7. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos.

7. Da Fiscalização e Gestão

7.1. Exercerão a gestão e fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos através de seu representante **Otávio Henrique Amorim de Moraes** responsável pela gestão do contrato para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. A devida portaria encontra-se anexa.

Quanto a fiscalização, a Portaria será anexada posteriormente por parte da SEPLAN após a devida nomeação do servidor responsável.

7.2. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



8. Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária:

14002.1545205013.077 CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS

33903000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 00613 - Fonte 1500000000000

9. Valor Estimado

Ítem*	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário
1	REINSTALAÇÃO DE 220 PAINÉIS DE 445W, COM REAPROVEITAMENTO DE CABOS E CONECTORES. FORNECIMENTO DE SUPORTE E ACESSÓRIOS PARA TELHA METÁLICA.	serv	1,000	36.666,67
2	REMOÇÃO E ACONDICIONAMENTO DE 220 PAINÉIS DE 445W, INCLUSIVE CABOS, SUPORTES E ACESSÓRIOS.	serv	1,000	34.880,00

10. Da Forma de Pagamento

10.1. Os pagamentos serão feitos através do Banco Bradesco S.A, agência Três Corações, no prazo de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação do fornecimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

10.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Corações - MG, CNPJ nº 17.955.535/0001-19, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

11. Das Sanções Administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



- 11.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5.** fraudar a licitação;
- 11.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1.** advertência;
- 11.2.2.** multa;
- 11.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens **11.1.1**, **11.1.2** e **11.1.3**, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens **11.1.4**, **11.1.5**, **11.1.6**, **11.1.7** e **11.1.8**, a multa será de 15% a 10% do valor do contrato licitado.
- 11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **11.1.1**, **11.1.2** e **11.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item X.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Três Corações, 22 de junho de 2026.

Otávio Henrique Amorim de Moraes
Gestor de Contratos

Carlos Henrique Xavier Vilani



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

APÊNDICE I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de retirada e reinstalação das placas fotovoltaicas do prédio principal da Prefeitura Municipal de Três Corações, Dr. Astolpho Gazzola, e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: A teor do que dispõe o inciso I, §1º, do Art. 18, da Nova Lei de licitações - Lei nº 14.133/2021, mister a descrição da necessidade da contratação que ora se pretende, a se considerar a perspectiva de solução mediante atendimento ao interesse público.

O Município de Três Corações necessita realizar serviços especializados de retirada e posterior reinstalação do sistema de geração de energia fotovoltaica atualmente instalado na cobertura do prédio principal da Prefeitura Municipal, localizado no Edifício Dr. Astolpho Gazzola.

A necessidade decorre da execução de obra de reforma do telhado da edificação, intervenção indispensável para garantir a adequada conservação da estrutura predial, a segurança dos usuários e a preservação do patrimônio público. Considerando que os módulos fotovoltaicos, estruturas de fixação, cabeamentos e demais componentes do sistema encontram-se instalados sobre a cobertura objeto da reforma, sua permanência no local inviabiliza a execução dos serviços de engenharia previstos.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, tecnicamente capacitada para realizar a desmontagem, retirada, acondicionamento, proteção, transporte interno quando necessário e posterior reinstalação de todos os componentes do sistema fotovoltaico, observando as normas técnicas aplicáveis, as especificações do fabricante e os requisitos de segurança elétrica e estrutural.

A contratação visa assegurar a integridade dos equipamentos, evitar danos que possam comprometer sua eficiência e vida útil, bem como garantir que, após a conclusão da reforma do telhado, o sistema seja reinstalado e colocado novamente em operação em condições adequadas de funcionamento, mantendo a continuidade da geração de energia elétrica proveniente de fonte renovável e contribuindo para a economicidade e sustentabilidade das atividades da Administração Municipal.

Assim, a contratação mostra-se necessária para viabilizar a execução da reforma da cobertura do prédio principal da Prefeitura sem comprometer o patrimônio público representado pelo sistema fotovoltaico instalado, assegurando sua correta remoção e posterior restabelecimento operacional.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade identificada, a futura contratação deverá contemplar a prestação de serviços especializados de retirada e posterior reinstalação do sistema fotovoltaico instalado no prédio principal da Prefeitura Municipal de Três Corações - Edifício Dr. Astolpho Gazzola, observando os seguintes requisitos:

2.1. Requisitos Técnicos

a) A contratada deverá possuir experiência e capacitação técnica compatíveis com a execução de serviços em sistemas de geração de energia fotovoltaica;

b) Os serviços deverão abranger a desmontagem, retirada, acondicionamento, proteção, armazenamento temporário, transporte interno quando necessário, reinstalação, testes e comissionamento do sistema fotovoltaico;

c) A desmontagem e reinstalação deverão ser executadas de forma a preservar a integridade dos módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas de fixação, cabeamentos, conectores e demais



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



componentes do sistema;

d) A reinstalação deverá observar as especificações originais do sistema, as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas vigentes aplicáveis;

e) Após a reinstalação, deverão ser realizados testes operacionais para verificação do correto funcionamento do sistema e da geração de energia;

f) A contratada deverá fornecer relatório técnico contendo, no mínimo, registro fotográfico dos serviços executados, identificação de eventuais avarias constatadas e comprovação dos testes realizados.

2.2. Requisitos de Qualificação Técnica

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;

b) Comprovação de que a empresa dispõe de profissional(is) habilitado(s) para execução dos serviços, observadas as exigências dos respectivos conselhos profissionais, quando aplicáveis;

c) Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a natureza dos serviços e a legislação vigente.

2.3. Requisitos de Segurança

a) Cumprimento integral das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas a trabalho em altura, segurança em instalações elétricas e uso de equipamentos de proteção individual e coletiva;

b) Responsabilidade da contratada pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, dispositivos de segurança e mão de obra necessários à execução dos serviços;

c) Adoção de procedimentos que minimizem riscos de acidentes, danos ao patrimônio público e interrupções indevidas das atividades administrativas.

2.4. Requisitos de Sustentabilidade



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



- a) Os serviços deverão ser executados com adoção de boas práticas ambientais, visando evitar desperdícios e danos aos equipamentos reutilizáveis;
- b) Eventuais resíduos gerados deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente;
- c) Deverão ser adotadas medidas para preservação dos equipamentos do sistema fotovoltaico, contribuindo para a manutenção de sua vida útil e eficiência energética.

2.5. Requisitos Operacionais

- a) A retirada do sistema deverá ser realizada previamente ao início dos serviços de reforma da cobertura;
- b) A reinstalação ocorrerá após a conclusão e liberação do telhado reformado pela Administração;
- c) Os serviços deverão ser executados de forma coordenada com a fiscalização municipal e com a empresa responsável pela reforma da cobertura;
- d) O sistema deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, com desempenho compatível ao observado antes da retirada, ressalvados desgastes naturais ou falhas preexistentes devidamente registradas.

2.6. Garantia

A contratada deverá prestar garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo do objeto, responsabilizando-se pela correção de falhas decorrentes da execução dos serviços, sem ônus para a Administração.

3 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades está descrito conforme tabela abaixo:



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade
01	Remoção e acondicionamento de 220 painéis de 445W, inclusive cabos, suportes e acessórios.	SERVIÇO	1,00
02	Reinstalação de 220 painéis de 445W, com reaproveitamento de cabos e conectores. Fornecimento de suporte e acessórios para telha metálica.	SERVIÇO	1,00

4 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade
01	Remoção e acondicionamento de 220 painéis de 445W, inclusive cabos, suportes e acessórios.	SERVIÇO	1,00
02	Reinstalação de 220 painéis de 445W, com reaproveitamento de cabos e conectores. Fornecimento de suporte e acessórios para telha metálica.	SERVIÇO	1,00
Valor Total estimado R\$			60.425,76

4.1 Metodologias aplicadas à pesquisa de Preços

A metodologia utilizada na pesquisa de preços de mercado foi através de consultas à prestadores especializados no referido serviço. Foi realizado a pesquisa junto a 3 (três) prestadores, conforme anexo.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar, de forma integrada, os serviços de retirada e posterior reinstalação do sistema de geração de energia fotovoltaica instalado na cobertura do prédio principal da Prefeitura Municipal de Três Corações - Edifício Dr. Astolpho Gazzola, em razão da necessidade de realização de obra de reforma do telhado da edificação.

A execução da solução compreende todas as atividades necessárias para a remoção segura dos módulos fotovoltaicos, estruturas de fixação, cabeamentos, dispositivos de proteção e demais componentes associados ao sistema, incluindo o desligamento adequado da instalação, identificação dos equipamentos, acondicionamento e armazenamento temporário dos materiais, de modo a preservar sua integridade física e funcional durante o período de execução da reforma da cobertura.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



Após a conclusão dos serviços de reforma do telhado e sua liberação pela Administração, a solução contempla a reinstalação completa do sistema fotovoltaico, com reposicionamento dos equipamentos, recomposição das conexões elétricas, fixação das estruturas de suporte, realização de testes operacionais, comissionamento e colocação do sistema em funcionamento, observando as características originais da instalação, as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis.

A contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade identificada, uma vez que a execução dos serviços demanda conhecimentos técnicos específicos, mão de obra qualificada, equipamentos apropriados e observância de requisitos de segurança relacionados a trabalhos em altura e instalações elétricas. Além disso, a especialização da contratada contribui para minimizar riscos de danos aos equipamentos, evitar perda de eficiência do sistema e garantir a retomada da geração de energia após a conclusão da reforma.

Dessa forma, a solução proposta assegura a compatibilização entre a execução da obra de reforma da cobertura e a preservação do patrimônio público representado pelo sistema fotovoltaico instalado, garantindo sua retirada temporária, adequada conservação durante o período da intervenção e posterior restabelecimento das condições normais de operação, com segurança, eficiência e observância dos princípios da economicidade e da continuidade do interesse público.

6 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto.

Conclui-se que **não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação**, uma vez que os serviços de retirada, acondicionamento, guarda temporária, transporte interno, reinstalação, testes e comissionamento do sistema fotovoltaico constituem atividades interdependentes e diretamente relacionadas entre si, devendo ser executadas de forma integrada por uma única empresa especializada.

A eventual divisão do objeto entre diferentes contratadas poderia gerar dificuldades na definição de responsabilidades por eventuais danos aos equipamentos, falhas de montagem, perda de



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



desempenho do sistema ou incompatibilidades técnicas verificadas após a reinstalação. Além disso, o parcelamento aumentaria os custos de gestão e fiscalização contratual, bem como os riscos de descontinuidade na execução dos serviços, comprometendo a eficiência da solução pretendida.

Destaca-se ainda que a responsabilidade integral por todas as etapas do serviço permite maior controle da qualidade da execução, assegura a rastreabilidade dos componentes retirados e reinstalados e reduz potenciais conflitos relacionados à garantia dos serviços prestados.

Dessa forma, considerando a natureza técnica do objeto, a necessidade de preservação da integridade do sistema fotovoltaico e a busca pela execução eficiente e segura dos serviços, conclui-se que a contratação deverá ocorrer **sem parcelamento**, por representar a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

7 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da empresa especializada para a retirada e posterior reinstalação do sistema fotovoltaico instalado no prédio principal da Prefeitura Municipal de Três Corações - Edifício Dr. Astolpho Gazzola, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Viabilizar a execução da obra de reforma do telhado da edificação, eliminando interferências que possam comprometer o andamento dos serviços de engenharia;
- b) Garantir a preservação da integridade física e funcional dos módulos fotovoltaicos, estruturas de suporte, cabeamentos, inversores e demais componentes do sistema durante o período de execução da reforma;
- c) Minimizar riscos de danos, perdas patrimoniais e redução da vida útil dos equipamentos decorrentes da desmontagem e reinstalação inadequadas;
- d) Assegurar que a reinstalação do sistema seja realizada em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as especificações dos fabricantes, mantendo os padrões de segurança e desempenho da instalação;



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



e) Restabelecer, após a conclusão da reforma da cobertura, a operação regular do sistema fotovoltaico, possibilitando a continuidade da geração de energia elétrica proveniente de fonte renovável;

f) Preservar os benefícios econômicos decorrentes da geração própria de energia, contribuindo para a redução dos gastos públicos com consumo de energia elétrica;

g) Garantir maior segurança estrutural da edificação por meio da realização da reforma do telhado, sem prejuízo ao funcionamento futuro do sistema fotovoltaico;

h) Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, mediante contratação de solução tecnicamente compatível com a necessidade identificada e capaz de proporcionar eficiência, durabilidade e confiabilidade aos serviços executados.

Dessa forma, espera-se que a solução contratada permita a execução da reforma da cobertura e o posterior restabelecimento pleno do sistema fotovoltaico, preservando o patrimônio público, garantindo a continuidade dos benefícios energéticos proporcionados pela instalação e atendendo ao interesse público de forma eficiente e economicamente vantajosa.

8 - IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação pretendida possui baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que seu objeto consiste na retirada temporária e posterior reinstalação de sistema fotovoltaico já existente, sem previsão de ampliação significativa da instalação ou utilização de materiais que gerem impactos ambientais relevantes.

Ainda assim, durante a execução dos serviços poderão ser gerados resíduos provenientes de embalagens, materiais de proteção, componentes substituídos por apresentarem desgaste ou danos e outros materiais correlatos. Dessa forma, a contratada deverá adotar práticas que minimizem a geração de resíduos e assegurem sua destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

Deverão ser observadas, entre outras, as seguintes medidas de mitigação:

a) Adoção de procedimentos que preservem a integridade dos módulos fotovoltaicos, estruturas



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



metálicas, cabos e demais componentes, evitando perdas desnecessárias e prolongando sua vida útil;

b) Segregação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observando as normas ambientais aplicáveis;

c) Priorização do reaproveitamento dos componentes retirados, desde que apresentem condições adequadas de uso e segurança;

d) Utilização racional de materiais, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, evitando desperdícios;

e) Adoção de medidas para prevenir danos ao patrimônio público e ao meio ambiente durante a movimentação, armazenamento temporário e reinstalação dos equipamentos.

Importa destacar que o sistema fotovoltaico constitui tecnologia voltada à geração de energia elétrica a partir de fonte renovável, contribuindo para a redução do consumo de energia proveniente de fontes convencionais e para a diminuição das emissões indiretas de gases de efeito estufa. Assim, a reinstalação e retomada da operação do sistema após a conclusão da reforma do telhado contribuirão para a manutenção dos benefícios ambientais já proporcionados pela utilização dessa fonte de energia limpa e sustentável.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e passíveis de mitigação mediante a adoção das boas práticas de gestão ambiental e destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

9 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos levantamentos realizados durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de retirada e posterior reinstalação do sistema fotovoltaico instalado no prédio principal da Prefeitura Municipal de Três Corações - Edifício Dr. Astolpho Gazzola mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente necessária e economicamente adequada para atendimento da demanda apresentada.

A necessidade da contratação decorre diretamente da execução da obra de reforma do telhado



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



da edificação, sendo a retirada temporária do sistema fotovoltaico condição indispensável para a realização dos serviços de engenharia previstos. Da mesma forma, a posterior reinstalação é necessária para restabelecer o funcionamento do sistema de geração de energia, preservando os benefícios econômicos e ambientais decorrentes de sua utilização.

A solução proposta apresenta viabilidade técnica, uma vez que existem no mercado empresas especializadas aptas a executar os serviços requeridos, dispondo de profissionais qualificados, equipamentos adequados e conhecimento técnico necessário para garantir a desmontagem, acondicionamento, preservação, reinstalação e comissionamento do sistema fotovoltaico.

Sob o aspecto operacional, a contratação permitirá a compatibilização entre a execução da reforma da cobertura e a preservação dos equipamentos instalados, assegurando a continuidade do patrimônio público e a retomada da geração de energia após a conclusão da intervenção na edificação.

Quanto à viabilidade econômica, a contratação representa medida necessária para evitar danos aos equipamentos, reduzir riscos de perdas patrimoniais e garantir a manutenção dos investimentos já realizados pelo Município na implantação do sistema fotovoltaico. Além disso, o restabelecimento da operação do sistema permitirá a continuidade da economia gerada pela compensação do consumo de energia elétrica, contribuindo para a racionalização dos gastos públicos.

Diante do exposto, conclui-se que a solução proposta atende ao interesse público, encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021 e apresenta condições suficientes para prosseguimento da contratação, sendo, portanto, plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e ambiental.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉ-CONTRATO

Não foram encontradas providências a serem tomadas previamente ao Contrato.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas.

12 - PREVISÃO NO PLANO PLURIANUAL



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



A referida contratação se encontra prevista no Plano de Contratações Anual no que tange a contratação de empresa para locação de caminhões e máquinas.

13 - RESPONSÁVEIS

Otávio Henrique Amorim de Moraes
Gestor de Contratos

Carlos Henrique Xavier Vilani
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Três Corações, 22 de junho de 2026.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



ANEXO II

A empresa _____ inscrita no CNPJ _____
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF _____

DECLARA sob as penas da lei, e para fins de participação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** N.º 017/2026 a empresa até a presente data

- Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta
- Não foi declarada INIDÔNEA pelo poder Público, de nenhuma esfera
- Não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- Não consta entre os proprietários da empresa, nenhum titular de mandato eletivo
- Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores de controle de estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com este município, nos termos, da lei federal n.º 14.133/21 e suas alterações e **Art. 178 da Lei Orgânica do Município de Três Corações, sob pena de exclusão do certame**
- Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para prestação do serviço e das condições e peculiaridades da contratação (dispensando a vistoria);

Assinatura do responsável pela empresa

CPF:

RG:



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



ANEXO III

FORMULÁRIO PADRONIZADO CARTA PROPOSTA COMERCIAL

Município/UF, _____ de _____ de 2026.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES **CONCORRÊNCIA** **ELETRÔNICA** N.º 017/2026

Após analisarmos o Edital, e termos pleno conhecimento de seu conteúdo, propomos executar, sob nossa responsabilidade, pelo regime de empreitada por preço global, no valor a seguir:

O preço global proposto para a obra é de R\$ _____ (valor por extenso), conforme planilha de preços e serviços anexa.

O prazo máximo para execução da obra é de _____ (_____) dias corridos a partir da ordem de serviço.

Anexo a esta proposta deverá ser encaminhada a planilha de quantitativos e custos.

A presente proposta é válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Ass.: _____
(Nome completo)



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



e qualificação)
(CPF e RG)



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

(Processo Administrativo nº 0294/2026)

Pelo presente instrumento particular contrato o **MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua **Prefeitura Municipal** à Avenida Brasil, n.º 225, Jardim América, CNPJ 17.955.535./0001-19, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **XXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, portador do CPF XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa <<FORNECEDOR VENDEDOR>>, de agora em diante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor <<NOME DO REPRESENTANTE DO VENCEDOR>>, de acordo com o procedimento licitatório, tendo em vista o que consta no Processo nº 0294/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA E REINSTALAÇÃO DAS PLACAS FOTOVOLTAICAS DO PRÉDIO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES, DR. ASTOLPHO GAZZOLA. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Projeto Básico;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Anexos (declarações se for o caso)

- DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012
- DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012
- DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

1.2. O regime de execução é o de empreitada por preço global

1.3. O prazo de execução dos serviços:



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



1.3.1.1. O prazo para início da execução de remoção será de imediato a partir do envio da Autorização de Fornecimento/Execução.

1.3.1.2. O prazo para reinstalação se iniciará a partir do encerramento da obra de reforma do telhado, com previsão para conclusão em 6 (seis) meses.

1.3.1.3. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O Contrato terá a vigência de 12 meses (doze meses), considerando a tramitação dos documentos pertinentes.

2.2. O prazo de vigência PODERÁ ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto básico , anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES NÃO PERMITIDAS

4.1. Não será permitido ceder o Contrato ou subcontratar os serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente. Abaixo seguem as justificativas para tal vedação da subcontratação:

4.1.1. Mediante a capacidade técnica apresentada para a execução, desnecessário se faz a subcontratação.

4.1.2. A contratada deve ter a capacidade de controlar de forma total a execução, para garantir a qualidade.

4.1.3. A contratada deve ter inteira responsabilidade por garantir a execução, a qualidade e o funcionamento.

4.1.4. A vedação da subcontratação garante maior transparência e facilidade no que tange a gestão, a fiscalização e a supervisão da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Conforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6.2. Os fornecedores de bens e serviços deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, bem como das disposições do Decreto 4851/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais conforme Projeto Básico.

7.1.2. Havendo prorrogação contratual, será aplicado o índice de reajuste da tabela SINAPI.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



- 7.3.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por Aditivo.
- 7.8. Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento da Administração. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação prevista no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M).
- 7.9. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 7.10. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



7.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.12. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.13. Para a CONTRATADA ter direito a uma segunda incidência de reajuste, deverá transcorrer um novo período de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do último reajuste.

RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.14. Em casos de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada deverá providenciar requerimento formal devidamente justificado, que será posteriormente analisado pelos setores competentes, observados o estabelecido na Lei nº 14.133/21. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.15. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Solicitar a execução dos serviços de acordo com o projeto, o memorial descrito e o cronograma físico-financeiro.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



- 8.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços da obra.
- 8.3. Repassar as informações necessárias a Contratada para a correta execução dos serviços.
- 8.4. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na execução do objeto.
- 8.5. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.
- 8.6. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já executados.
- 8.7. Encaminhar Ordem de Serviço à Contratada previamente ao início das atividades, detalhando o(s) local(is), horários e atividades a serem executadas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Executar os serviços objeto da contratação em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e a legislação vigente.
- 9.2. Realizar a retirada, identificação, desmontagem, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte interno quando necessário, reinstalação, testes



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



operacionais e comissionamento do sistema fotovoltaico, fornecendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços. Realizar a retirada, identificação, desmontagem, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte interno quando necessário, reinstalação, testes operacionais e comissionamento do sistema fotovoltaico, fornecendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços.

9.3. Designar responsável técnico habilitado para acompanhamento da execução dos serviços, promovendo a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA, antes do início das atividades..

9.4. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e treinados para a execução dos serviços, especialmente para atividades relacionadas a instalações elétricas e trabalho em altura.

9.5. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR-35 (Trabalho em Altura) e demais normas de segurança pertinentes.

9.6. Fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por sua correta utilização.

9.7. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, servidores municipais, usuários da edificação e terceiros durante a execução dos serviços.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



- 9.8. Responsabilizar-se integralmente pela guarda, conservação e integridade dos equipamentos e componentes do sistema fotovoltaico durante o período compreendido entre a retirada e a reinstalação.
- 9.9. Reparar, substituir ou indenizar, às suas expensas, quaisquer equipamentos, materiais ou componentes que venham a ser danificados em decorrência de falhas, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços.
- 9.10. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer anormalidade, defeito, avaria ou condição que possa comprometer a integridade dos equipamentos ou a adequada execução do objeto.
- 9.11. Realizar a reinstalação do sistema fotovoltaico após a conclusão e liberação da reforma do telhado pela Administração Municipal, restabelecendo todas as condições originais de funcionamento da instalação.
- 9.12. Executar os testes de funcionamento, verificações elétricas e demais procedimentos necessários para comprovar a plena operação do sistema após sua reinstalação.
- 9.13. Apresentar relatório técnico ao término dos serviços, contendo, no mínimo, descrição das atividades executadas, registros fotográficos das etapas de retirada e reinstalação, informações sobre eventuais ocorrências e resultados dos testes realizados.
- 9.14. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 9.15. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Municipal.

9.16. Corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas ou defeitos constatados nos serviços executados durante o período de garantia contratual.

9.17. Cumprir as determinações da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração sempre que requisitado.

9.18. Entregar o sistema fotovoltaico em perfeitas condições de funcionamento, devidamente instalado, testado e apto para operação, observando os parâmetros de desempenho e segurança exigidos para a instalação.

9.19. Realizar lavagem das placas anteriormente ao ato de reinstalação das mesmas.

9.20. Executar o objeto pelos preços de acordo com o estipulado no instrumento.

9.21. Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

9.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.23. Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pela CONTRATANTE.

9.24. Caso a qualidade do objeto não corresponda às especificações exigidas e forem recusados, os mesmos serão recusados e deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, sendo que o ato do recebimento não apomtará sua aceitação final.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



9.25. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou ainda à terceiros em decorrência do fornecimento do objeto, decorrentes de sua culpa ou dolo.

9.26. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do objeto.

9.27. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (2) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas,
 - (3) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.12. Demais condições referentes as infrações e as sanções encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

11.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

11.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14002.1545205013.077 CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS
33903000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 00613 - Fonte 150000000000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. O extrato do Edital deverá ser publicado no Diário Oficial da União, do Estado e do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Três Corações - MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



16.2. E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



ANEXO V – TERMO/CONTRATO

1 . DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no artigo 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no artigo 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (PROUNI), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no artigo 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no artigo 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no artigo 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no artigo 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do artigo 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do artigo 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que:

- a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data:



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



Assinatura do Responsável:



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



2. DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no artigo 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (artigo 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data:

Assinatura do Responsável:



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



3. DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora) (Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no artigo 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (artigo 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data:

Assinatura do Responsável: